



BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

A chapa candidata nesta eleição para a Seccional da Bahia, **RENOVA OAB – Nº 30**, com endereço em Rua Torquato Bahia, 04, Ed. Raymundo Magalhães, salas 701/704, Comércio, Salvador – Bahia, CEP: 40.015-110, e **GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE**, candidato à Presidência desta Seccional, com endereço em Avenida Magalhães Neto, nº 1.752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Pituba, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, vêm apresentar

REPRESENTAÇÃO

nos termos do artigo 133 do Regulamento Geral, em face do candidato à Presidência desta Seccional, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 15055, conselheiro federal, com endereço profissional na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 1604, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-022, da sua respectiva chapa, **AVANÇA OAB - Nº 86**, e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, **LUIZ VIANA QUEIROZ**, com endereço profissional na Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris, Salvador – Bahia, CEP: 40.070-045, pelas razões que passa a expor.





BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Traz-se, mais uma vez, ao conhecimento desta respeitada Comissão Eleitoral a ocorrência de ato irregular de campanha praticado pelos Representados.

Foi divulgada no dia 13 de novembro de 2018, no site Bahia Notícias¹, uma pesquisa, realizada pela empresa Dataqualy a requerimento referido portal de notícias, sobre a intenção de votos dos advogados da Bahia para presidência desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil nas eleições vindouras.

Acontece que a referida pesquisa, além de não ter sido previamente registrada nesta Comissão Eleitoral, está sendo divulgada há apenas 8 (oito) dias da eleição, em total desrespeito ao que dispõe o art. 133 do Regulamento Geral e o art. 12, VI, do provimento nº 146/2011, *in verbis*:

Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

VI - no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 5º, inciso I, do Regulamento Geral; (NR. Ver Provimento n. 161/2014)

O resultado da pesquisa tem sido disseminado em redes sociais pelos integrantes da chapa Avança OAB, pela própria chapa, pelo próprio candidato a presidência, Fabrício Castro, além de ter sido divulgada pelo

¹ <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/59768-bndataqualy-fabricio-castro-amplia-vantagem-em-corrida-eleitoral-da-oab-ba.html>





BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

atual presidente da OAB e candidato ao Conselho Federal, Luiz Viana, veja-se:

a) Facebook Avança OAB:

<https://www.facebook.com/avancoab86/photos/a.860963174097675/911898602337465/?type=3&theater>

b) Facebook Fabrício de Castro

<https://www.facebook.com/FabricioDeCastroADV/photos/a.1174342365953302/1898693376851527/?type=3&theater>

c) Instagram Avança OAB

https://www.instagram.com/p/BqKM03XnpHg/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=w7vmevpwfvle

<https://www.instagram.com/p/BqH9cSAnxvi/>

d) Instagram Fabrício de Castro

https://www.instagram.com/p/BqKMrhRAKUW/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=8fo24329g6es

<https://www.instagram.com/p/BqH8GnIAR6W/>

e) Site oficial da chapa AVANÇA OAB

<http://avancoab.com.br/2018/11/13/fabricio-amplia-vantagem-e-chega-a-631-dos-votos-validos-na-disputa-da-oab-ba/>

f) Instagram Luiz Viana

https://www.instagram.com/p/BqKbBtsnS-p/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=1s6bvkljn87ka

<https://www.instagram.com/p/BqKa5YqnP5->

[/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=glrtfy3jlgyb](https://www.instagram.com/p/BqKa5YqnP5-/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=glrtfy3jlgyb)





BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

A referida **conduta é vedada**, configurando abuso dos meios de comunicação, com alto poder lesivo, pois influenciará diretamente o pleito.

Conforme dispõe o art. 133 do Regulamento Geral, a chapa que praticar abuso está perderá o registro, *in verbis*:

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

§ 5º É vedada:

I – no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

Ainda, é público e notório que o portal Bahia Notícias é dedicado a promover a atual gestão e a candidatura de Fabício Castro de Oliveira, e, agora, busca eivar a lisura deste pleito ao contratar irregularmente pesquisa com a empresa DATAQUALY e divulgá-la amplamente.

Os representados buscam através da divulgação da referida pesquisa, que não está fundada em fatos verídicos, **induzir o(a) advogado(a) eleitor(a) a erro quanto ao desempenho do candidato Fabício** em relação ao seu adversário.

Desse modo, resta claro o **potencial danoso** da divulgação da pesquisa ora impugnada, que desequilibra o pleito eleitoral em favor dos Representados, a





BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

legitimar a intervenção desta comissão.

II. DA MEDIDA LIMINAR

Existentes os requisitos básicos para a concessão da tutela provisória de urgência, em caráter liminar, ante a probabilidade do direito alegado e o risco concreto de dano a legitimidade e normalidade do pleito, prejuízo este que pode se agravar progressivamente em virtude de eventual demora processual, nos termos do art. 133, §8º, do Regulamento Geral, requer **seja determinado aos Representados a retirada no prazo de 2 (duas) horas de todas as publicações em redes sociais e sites oficiais dos candidatos e da chapa, especialmente aquelas divulgadas nos links a seguir, e que se abstenham de realizar nova divulgação, sob pena de multa de 10 anuidades:**

Facebook Avança OAB:

<https://www.facebook.com/avancaoab86/photos/a.860963174097675/911898602337465/?type=3&theater>

Facebook Fabrício de Castro

<https://www.facebook.com/FabricioDeCastroADV/photos/a.1174342365953302/1898693376851527/?type=3&theater>

Instagram Avança OAB

https://www.instagram.com/p/BqKM03XnpHg/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=w7vmevpwfvle

<https://www.instagram.com/p/BqH9cSAnxvi/>

Instagram Fabrício de Castro

https://www.instagram.com/p/BqKMrhRAkUW/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=8fo24329g6es

<https://www.instagram.com/p/BqH8GnIAR6W/>

Site oficial da chapa AVANÇA OAB

<http://avancaoab.com.br/2018/11/13/fabricio-amplia-vantagem-e-chega-a-631-dos-votos-validos-na-disputa-da-oab-ba/>

Instagram Luiz Viana

https://www.instagram.com/p/BqKbBtsnS-p/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=1s6bykljn87ka

https://www.instagram.com/p/BqKa5YqnP5-/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=qlrtfy3jlqyb





BATISTA & MOSCOVITS
advocacia especializada

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o deferimento da medida liminar, e, no mérito, seja julgada procedente a representação para proibir repercussões futuras a respeito da pesquisa, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) anuidades, bem como reconhecer a prática de conduta vedada e a prática de abuso dos meios de comunicação, cassando do registro da chapa representada.

Protesta pela produção de todas provas admitidas.

Termos em que,
pede deferimento.

Salvador - Bahia, 14 de novembro de 2018.

Aline Batista Moscovits
OAB/BA n.º 32.651

